

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-**ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Lucylene Ribeiro Neto Rezende**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, portadora do RG 1101239 SPTC/GO, com endereço a Rua Estrela do Sul, nº 96, Vila Jussara, Anápolis, Goiás, CEP 75.123-100, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.615.788/0001-50, estabelecida na Rua Apinages esquina com Rua Bororos, nº 174, Quadra 117, Lote 24/26, 1º andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP 74.672-430, neste ato representada por, **Daniel Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 061.069.511-87, Carteira de Identidade nº 4340724 SSP/GO, residente a Rua 36, Quadra G-17, Lote 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial Shateou Bouganville, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.150-240, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços com base na dicção do artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei supra citada, nos termos do processo administrativo nº 000000064/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Sistema de Gestão Pública, contemplando as seguintes fases: locação, implantação, conversão da base de dados atualmente existente, treinamento de administradores/usuários, manutenção corretiva e legal e suporte técnico, pelo período de 01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (oito meses), de acordo com Item 4 do Memorial Descritivo (ANEXO VI), bem como a responsabilidade de registro de parecer junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quanto aos serviços contratados, pelo tempo que for necessário.

**1.2 – Forma de Execução:** Os serviços serão realizados em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, pelo período previsto de 08 (oito) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O presente contrato vigorará a partir de 01 de maio de 2016, e terá termo final em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelas partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O preço total ajustado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de **R\$ 38.960,00 (trinta e oito mil novecentos e sessenta reais)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas com encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, transporte, seguros, frete, hospedagem, alimentação, lucros e quaisquer outras incidentes sobre o serviço, não se admitindo qualquer adicional.

**3.2** – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas mensais, no valor unitário de **R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1** – O pagamento do valor devido será efetuado através de crédito em conta ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, com prazo máximo estimado de até 20 (vinte) dias úteis, após entrega do objeto, da Nota Fiscal/Fatura e prova de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e do Município sede da licitante bem como devida aprovação da Liquidação pela Controladoria Geral do Município.

**4.2** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato estão previstos na **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39-012 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

**4.3** – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.4** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30), e deverá ter seu recebimento atestado pelo Departamento de Processamento de Dados e pela Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.5** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA** – O prazo de entrega do objeto está compreendido entre o período de **01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado.

**5.1** – A prestação dos serviços dar-se-á na sede do CONTRATANTE, ou a critério deste, na forma prevista e constante do ANEXO I da Carta Convite nº 001/2016.

**5.2** – Na existência de dúvidas dos gestores e técnicos do ISSA quanto ao objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a prestar os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

**5.3** – Como parte integrante da entrega dos serviços, fica estabelecido o dever da CONTRATADA de disponibilizar pleno acesso do CONTRATANTE e/ou da empresa prestadora de serviços que a suceder, ao sistema e à base de dados, para consultas, emissão de relatórios e a migração citada no subitem 5.4 abaixo, durante e ao final do contrato, se for o caso.

**5.4** – É obrigação da CONTRATADA efetuar, por meio de profissionais próprios, a migração da base de dados do Instituto contida no sistema legado, de forma automatizada, em tempo hábil, com vistas a garantir a normalidade das rotinas e processos internos do CONTRATANTE, tanto no início como ao término deste contrato, e após este prazo, se necessário.

**5.5** – Fica estabelecido que a base de dados e as informações geradas durante todo o processo de utilização do sistema contratado são de propriedade do CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer restrições ou impedimentos que dificultem seu uso pelo Instituto, durante ou após o prazo contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 6.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
- 6.3** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
- 6.4** – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 6.5** – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.6** – Promover as alterações e adequações do Sistema de Gestão quando necessárias ou requisitadas pelo CONTRATANTE e Órgãos Fiscalizadores aos quais se submete, bem como subsidiar, por escrito, resposta a eventuais questionamentos delas decorrentes e suas consequências.
- 6.7** – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
- 6.8** – Constatada falha da CONTRATADA no envio das informações decorrentes do presente contrato, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.
- 6.9** – Ressarcir ao CONTRATANTE e a terceiros, eventuais multas ou despesas advindas da falha ou inexecução dos serviços contratados.
- 6.10** – Fornecer ao CONTRATANTE suporte ao sistema por: telefone, MSN (chat), pessoalmente (visitas técnicas), sempre prezando por disponibilidade, agilidade, presteza, eficiência e qualidade, bem como fornecer treinamentos completos e consistentes acerca da utilização de cada módulo do sistema.
- 6.11** – Realizar visitas técnicas periódicas mensais, nas épocas de geração de arquivos de prestação de contas e outros momentos que se fizerem necessários.
- 6.12** – Adaptar o sistema para adequar-se aos procedimentos/regras de negócio do CONTRATANTE que o sistema não atenda completamente ou parcialmente, inclusive quanto ao Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão.
- 6.13** – Integrar todos os módulos do sistema, e disponibilizar todas as funcionalidades necessárias em cada setor, e, caso não existam, desenvolvê-las, validá-las e disponibilizá-las em tempo hábil.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1** – Fornecer, em tempo hábil, todos os dados, documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.
- 7.2** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento.
- 7.3** – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita às ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93, inclusive alterações subsequentes, e, demais legislações pertinentes à matéria.

**8.1** – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

**8.2** – A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.3** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1** – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.1** – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**10.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**10.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**10.4** – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

**10.5** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**10.6 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar procedimento licitatório durante o prazo de execução do objeto deste contrato, para assegurar a continuidade dos serviços, bem como os direitos previstos no art. 77 da L. 8.666/93 e a garantia total, pela CONTRATADA, dos serviços pactuados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas na Carta Convite nº 001/2016 e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



**ISSA**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**  
Rua 15 de dezembro, nº 641 - Centro - 75.024-070  
(62) 3311-3411 email: [presidencia@issa.go.gov.br](mailto:presidencia@issa.go.gov.br)

**11.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como reajustes legalmente permitidos, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 217/2009, suas posteriores alterações e normas correlatas, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 19 de abril de 2016.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA**  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**  
CNPJ nº 37.615.788/0001-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_